



Portaria Normativa F.F. n.º 136 / 2010

**Assunto: Dispõe sobre cobrança de ingresso para visitação no Parque Estadual da Ilha Anchieta.**

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a legislação ambiental e administrativa pertinente à questão da visitação pública e cobrança de ingresso nos Parques Estaduais, especialmente: o Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 e a Resolução SMA nº 16, de 03 de abril de 2007, que instituíram o SIEFLOR – Sistema Estadual de Florestas; a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a referida Lei; a Resolução SMA nº 59/2008, de 27 de agosto de 2008 que regulamentou os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, e;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio da Unidade de Conservação, por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos destinados à visitação pública;

Considerando as características do Parque Estadual da Ilha Anchieta, especialmente sua condição insular e a necessidade de manter o controle do acesso às áreas destinadas à visitação pública, de forma a proteger os recursos naturais da área, proporcionando a fruição das belezas cênicas, a integração entre a população visitante e o atendimento aos objetivos da Unidade;

Considerando a necessidade de reajustar, a partir de 1º/07/2010, o valor sobre cobrança de ingresso para visitação no Parque Estadual da Ilha Anchieta.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A visitação pública na área do Parque Estadual da Ilha Anchieta fica condicionada ao pagamento de ingresso para visitação, nas condições disciplinadas por esta Portaria, salvo as exceções que especifica.

**Artigo 2º** - A entrada e a permanência de visitantes na área do Parque só poderão ocorrer mediante a apresentação do ingresso individual ao agente de controle de visitação, que também identificará os casos de isenção.

**Artigo 3º** - Os ingressos serão disponibilizados para venda ao público nas dependências da Administração da Marina Pier do Saco da Ribeira – Ubatuba/SP, local considerado de acesso oficial ao Parque Estadual da Ilha Anchieta.



§ 1º - A administração do Parque Estadual da Ilha Anchieta, de comum acordo com a Diretoria Executiva da Fundação Florestal poderá indicar outros locais para a venda de ingressos.

§ 2º - Os ingressos serão emitidos pela Fundação Florestal e deverão conter o timbre institucional e a numeração seqüencial.

**Artigo 4º** - A administração da Marina Pier do Saco da Ribeira deve efetuar a gestão e o controle dos ingressos, informando semanalmente sobre a quantidade disponível dos bilhetes existentes.

§ 1º - A administração do Parque Estadual da Ilha Anchieta efetuará o controle das isenções concedidas e mensalmente encaminhará relatório à Diretoria Administrativa e Financeira, através da Gerência e Diretoria Responsável.

§ 2º - A receita decorrente da venda dos ingressos será depositada semanalmente na conta corrente da Fundação Florestal, e o comprovante do depósito bancário acompanhará o respectivo Controle de Venda de Ingresso.

**Artigo 5º** - Ficam isentos do pagamento de ingressos:

I - crianças com até 8 anos;

II - Adultos com 60 anos ou mais;

III - pessoas com necessidades especiais;

IV - grupos pertencentes a instituições públicas de ensino básico, fundamental e médio, desde que previamente autorizados pela administração do Parque;

V - grupos pertencentes a entidades assistenciais sem fins lucrativos, desde que previamente autorizados pela administração do Parque;

VI - outros indicados em leis específicas;

VII - demais isenções devidamente justificadas pela administração do Parque.

**Artigo 6º** - Para ingresso e permanência durante o período permitido para visitaçao no Parque Estadual da Ilha Anchieta, fica estabelecido o valor de R\$ 11,00 (onze reais) a partir de 1º/07/2010.

§ 1º - Os reajustes seguintes serão efetuados anualmente, sempre a partir do dia 1º de julho, pela variação do IPC-FIPE relativo à variação de 12 meses, tendo como base os meses de maio, ficando a critério do Diretor Executivo da Fundação Florestal o arredondamento dos valores.



FUNDAÇÃO  
PARA A CONSERVAÇÃO  
E A PRODUÇÃO  
FLORESTAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O valor do ingresso fixado no "caput" deste artigo poderá ser alterado, em razão de normas supervenientes, editadas pela Fundação Florestal.

§ 3º - Ao visitante será permitido o acesso às infra-estruturas existentes na Zona de Uso Intensivo do Parque, assim definida em seu Plano de Manejo e indicada pela administração do Parque.

**Artigo 7º** - Casos imprevistos e/ou emergenciais poderão ser resolvidos pela Administração do Parque, que os comunicará, de imediato, à Gerência de Conservação Ambiental / Diretoria de Operações da Fundação Florestal.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Normativa FF nº 126/2010 e revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de junho de 2010.

José Amaral Wagner Neto  
Diretor Executivo